



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2023, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA.
- DECRETO Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2023 - CONCEDER A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - GIZA DE SOUZA FERNANDES ANACLETO - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 99 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATINA/BAHIA, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI Nº 49 DE 17 DE JUNHO DE 2003.

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001-23 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL ERALDO TINOCO NA SEDE DO MUNICÍPIO

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-23 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-23 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CANTINA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-23 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Matina/BA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, que divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, na forma do Anexo Único deste Decreto, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Matina, Estado da Bahia, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 2º Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 12 de janeiro de 2023.



Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





ANEXO ÚNICO

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01 de Janeiro	Domingo	Confraternização Universal	Feriado	Nacional
20 de Fevereiro	Segunda-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	-----
21 de Fevereiro	Terça-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	-----
22 de Fevereiro	Quarta-Feira	Cinzas	Ponto Facultativo	-----
05 de Abril	Quarta-Feira	Aniversário da Cidade	Feriado	Municipal
06 de Abril	Quinta - Feira	Quinta Feira Santa	Ponto Facultativo	-----
07 de Abril	Sexta - Feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de Abril	Sexta-Feira	Tiradentes	Feriado	Nacional
01 de Maio	Segunda - Feira	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional
31 de Maio	Quarta-Feira	Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Feriado	Municipal
08 de Junho	Quinta-Feira	Corpus Chisti	Ponto Facultativo	-----
09 de Junho	Sexta-Feira	Corpus Chisti	Ponto Facultativo	-----
23 de Junho	Sexta-Feira	Festas de São João	Ponto Facultativo	-----
24 de Junho	Sábado	Festas de São João	Feriado	Estadual
02 de Julho	Domingo	Independência da Bahia	Feriado	Estadual
07 de Setembro	Quinta-Feira	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
12 de Outubro	Quinta-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
13 de Outubro	Sexta-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Ponto Facultativo	-----
02 de Novembro	Quinta-Feira	Finados	Feriado	Nacional
03 de Novembro	Sexta-Feira	Finados	Ponto Facultativo	-----
15 de Novembro	Quarta-Feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional
25 de Dezembro	Segunda-Feira	Natal	Feriado	Nacional


Olga Gentil de Castro Cardoso
 Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e:

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Municípios e Distrito Federal), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, as normativas que disciplinam as atribuições dos municípios no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, no Município de Matina, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





§ 1º - Nos eventos, inclusive nos desportivos coletivos, e atividades referidos no caput deste artigo, que contenha controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

I - em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, UBSs e Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

II - em salões de beleza e centros de estética;

III - em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

IV - em templos para atos religiosos litúrgicos;

V - em escolas;

VI – em Feira livre;

VII - em ambientes abertos e fechados;

VIII - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou confirmação da doença;

IX - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

X - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19;

XI – em locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores colaboradores e clientes;

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

II - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Parágrafo único - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 4º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos, inclusive nos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - As atividades nas academias e os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e os seguintes requisitos:

I - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, inclusive o uso de máscaras, álcool 70% e distanciamento social;

Art. 6º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID - 19 e ainda estão em período de quarentena.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 8º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e estão sujeitos às penalidades previstas em Lei, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento.

§1º - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor;

§3º - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal atuarão em conjunto com o apoio da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º - Aqueles que descumprirem as determinações do presente Decreto estarão infringindo os arts. 268 e 330 do Código Penal, e deverão ser encaminhados à autoridade policial imediatamente, especialmente quando em flagrante delito.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 12 de janeiro de 2022.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“CONCEDER A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – GIZA DE SOUZA FERNANDES ANACLETO – LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 99 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATINA/BAHIA, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI Nº 49 DE 17 DE JUNHO DE 2003”.

CONSIDERANDO que a servidora pública *Giza De Souza Fernandes Anacleto*, identificada pelo RG de nº 0996569731 – SSP/BA, inscrita no CPF de nº 994.883.025-34, individualizada pela matrícula de nº 72, ocupante do cargo Fiscal de Tributos, tendo sido admitida no quadro da administração pública em 01 de março de 2004, requereu, consoante requerimento administrativo datado de 30/12/2022, a concessão de licença para tratar de interesses particulares pelo período de 02 (dois) anos.

CONSIDERANDO que a servidora em questão já se afastou, no período de 30/12/2020 à 30/12/2022 licença para afastamento de interesse particular, sendo que foi certificado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos deste Município.

CONSIDERANDO que houve o preenchimento dos requisitos legais, nos moldes da legislação aplicada.

CONSIDERANDO que não há prejuízo à Administração Pública, no que pertine à continuidade da prestação com eficiência dos serviços públicos, como também se trata de direito previsto no artigo 99 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Matina/Bahia, com alteração dada pela Lei nº 49 de 17 de junho de 2003, ao qual faz *jus* o servidor.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA


A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento, ainda, no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Matina/Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidora pública *Giza de Souza Fernandes Anacleto*, licença para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre o dia **31/12/2022 a 30/12/2024**, com fundamento no artigo 99 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Matina/Bahia, com alteração dada pela Lei nº 49 de 17 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de janeiro de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2023, sob a presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado dos membros, José Pereira de Souza e Efigênio Rocha Alves, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados e no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, vem realizar a Tomada de Preços Nº 001/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL ERALDO TINOCO NA SEDE DO MUNICÍPIO**. A sessão de abertura das propostas será dia 30/01/2023, segunda-feira, às 09:00hrs no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Matina/BA, situada na Praça Helena Carmen de Castro Donato, snº, Centro, CEP 46480-000, Município de Matina – BA. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.matina.ba.gov.br. Matina - Bahia, 12 de janeiro de 2023. **VALDEMIR PAULO PEREIRA** - Presidente da CPL.



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 005-23 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **26/01/2023 às 09h00min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 982207. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e serviços de ar-condicionado para manutenção dos veículos leves e pesados do município de Matina/BA.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes - 12/01/2023 - Pregoeira.



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 006-23 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **27/01/2023 às 09h00min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 982284. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de cantina e utensílios domésticos destinados a manutenção das atividades administrativas do Município de Matina-BA.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes - 12/01/2023 - Pregoeira.



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 007-23 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **30/01/2023 às 09h00min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 982453. OBJETO: **Registro de preços para aquisição de combustível para manutenção da frota do Município de Matina-BA.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes - 12/01/2023 - Pregoeira.

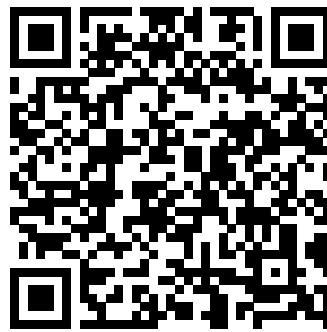


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FA38-3661-563A-43BD-408B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FA38-3661-563A-43BD-408B



Hash do Documento

333b7ea5d121ac3950efe9e5fca24397f0a9309e19d779a76691a7b9c1dbf5de

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/01/2023 15:48 UTC-03:00